

GOVERNADORIA - CASA CIVIL MENSAGEM N° 198, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 7.502.963,18, em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.", no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Senhores Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, em atendimento à solicitação contida no Ofício nº 4376/2021/DER-NUPLAN, de 18 de junho de 2021, com o fito de atender as demandas da Unidade para cobrir as despesas até o final do exercício de 2021, relativas ao pagamento de auxílios: saúde, transportes, refeições e fardamento; folha de pagamento e encargos sociais; manutenção da sede; manutenção dos Aeroportos de Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena e manutenção da infraestrutura da malha viária.

a disponibilidade financeira provem de saldos Considerando que, existentes em diversos domicílios bancários, sem movimentação ao longo dos exercícios foram ajustados dentro deste exercício, transferindo-os para a conta geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para que, os recursos existentes possam ser reutilizados, bem como regularização de valores Registrados em Trânsitos, seguindo os ajustes do novo Sistema de Execução Orçamentária e Financeira - SIGEF.

reforçar que, a solicitação deste recurso visa bom funcionamento do DER, no que tange às melhorias quanto às condições de trabalho dos servidores, objetivando a aquisição de computadores, materiais de segurança de Trabalho - EPI'S e outros materiais para a sede e Residências Regionais, bem como, os serviços prestados pelas empresas no ato de entrega e recebimento dos mesmos. Cabe pontuar que, na Administração Direta, a execução em diversas frentes de trabalho através das Residências Regionais e as Usinas de Asfalto nas Rodovias Estaduais e Municipais, corroboram para garantir a trafegabilidade e conforto aos usuários das rodovias que integram nosso Estado, ademais, este procedimento tem como finalidade contribuir com a segurança no deslocamento, menor desgaste dos veículos, concomitantemente trazendo maior perspectiva no desenvolvimento econômico e social dos Municípios e favorecendo uma qualidade de vida à população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, tencionando à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 06/08/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1° e 2° , do Decreto n° 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0019042005** e o código CRC **0F463575**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo n^{ϱ} 0035.284599/2021-60



GOVERNADORIA - CASA CIVIL PROJETO DE LEI DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 7.502.963,18, em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 7.502.963,18 (sete milhões, quinhentos e dois mil, novecentos e sessenta e três reais e dezoito centavos), em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			7.502.963,18
11.025.26.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339036	0640	850.000,00
		339039	0640	1.480.967,13

		449052	0615	506.218,18
11.025.26.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339019	0300	2.000,00
		339046	0300	42.000,00
		339049	0300	2.017.000,00
		339093	0300	260.000,00
11.025.26.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319016	0300	245.000,00
		319113	0300	1.459.881,44
11.025.26.781.2106.1318	REALIZAR INFRAESTRUTURA DOS AEROPORTOS E AERÓDROMOS	339039	0348	501.399,24
11.025.26.782.2057.1013	APOIO A INFRAESTRUTURA DE MUNICÍPIOS E RODOVIAS	449093	0615	7.504,84
		449030	0615	130.502,17
11.025.26.782.2106.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	339030	0639	490,18
			TOTAL	R\$ 7.502.963,18



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 06/08/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1° e 2° , do Decreto n° 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0019042066** e o código CRC **CD65AC3B**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.284599/2021-60



Assimatura

GOVERNADORIA - CASA CIVIL MENSAGEM N° 198, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 7.502.963,18, em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.", no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Senhores Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, em atendimento à solicitação contida no Oficio nº 4376/2021/DER-NUPLAN, de 18 de junho de 2021, com o fito de atender as demandas da Unidade para cobrir as despesas até o final do exercício de 2021, relativas ao pagamento de auxílios: saúde, transportes, refeições e fardamento; folha de pagamento e encargos sociais; manutenção da sede; manutenção dos Aeroportos de Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena e manutenção da infraestrutura da malha viária.

Considerando que, a disponibilidade financeira provem de saldos existentes em diversos domicílios bancários, sem movimentação ao longo dos exercícios foram ajustados dentro deste exercício, transferindo-os para a conta geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para que, os recursos existentes possam ser reutilizados, bem como à regularização de valores Registrados em Trânsitos, seguindo os ajustes do novo Sistema de Execução Orçamentária e Financeira - SIGEF.

Insta reforçar que, a solicitação deste recurso visa o bom funcionamento do DER, no que tange às melhorias quanto às condições de trabalho dos servidores, objetivando a aquisição de computadores, materiais de segurança de Trabalho - EPI'S e outros materiais para a sede e Residências Regionais, bem como, os serviços prestados pelas empresas no ato de entrega e recebimento dos mesmos. Cabe pontuar que, na Administração Direta, a execução em diversas frentes de trabalho através das Residências Regionais e as Usinas de Asfalto nas Rodovias Estaduais e Municipais, corroboram para garantir a trafegabilidade e conforto aos usuários das rodovias que integram nosso Estado, ademais, este procedimento tem como finalidade contribuir com a segurança no deslocamento, menor desgaste dos veículos, concomitantemente trazendo maior perspectiva no desenvolvimento econômico e social dos Municípios e favorecendo uma qualidade de vida à população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, tencionando à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 06/08/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0019042005** e o código CRC **0F463575**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.284599/2021-60



GOVERNADORIA - CASA CIVIL PROJETO DE LEI DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 7.502.963,18, em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 7.502.963,18 (sete milhões, quinhentos e dois mil, novecentos e sessenta e três reais e dezoito centavos), em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			7.502.963,18
11.025.26.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339036	0640	850.000,00
		339039	0640	1.480.967,13
		449052	0615	506.218,18
11.025.26.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339019	0300	2.000,00
		339046	0300	42.000,00

			TOTAL	R\$ 7.502.963,18
11.025.26.782.2106.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	339030	0639	490,18
		449030	0615	130.502,17
11.025.26.782.2057.1013	APOIO A INFRAESTRUTURA DE MUNICÍPIOS E RODOVIAS	449093	0615	7.504,84
11.025.26.781.2106.1318	REALIZAR INFRAESTRUTURA DOS AEROPORTOS E AERÓDROMOS	339039	0348	501.399,24
		319113	0300	1.459.881,44
11.025.26 122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319016	0300	245.000,00
al not a	(1961) (1972)	339093	0300	260.000,00
e S. S. Selection in the Par		339049	0300	2.017.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 06/08/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0019042066** e o código CRC **CD65AC3B**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.284599/2021-60



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM N° 220/2021-ALE

RECEDIDO NA DITEL
EM 20 108 1 2021
Horo 08: 15
Por Streleia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1271/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 7.502.963,18, em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes-DER".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de agosto de 2021.

Deputado ALEX REDANO Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI № 1271/2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 7.502.963,18, em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes-DER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 7.502.963,18 (sete milhões, quinhentos e dois mil, novecentos e sessenta e três reais e dezoito centavos), em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes-DER, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de agosto de 2021.

Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			7.502.963,18
11.025,26.122.1015,2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339036	0640	850.000,00
		339039	0640	1.480.967,13
		449052	0615	506.218,18
11.025.26.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339019	0300	2.000,00
		339046	0300	42.000,00
		339049	0300	2.017.000,00
		339093	0300	260.000,00
11.025.26.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319016	0300	245.000,00
		319113	0300	1.459.881,44
11.025.26.781.2106.1318	REALIZAR INFRAESTRUTURA DOS AEROPORTOS E AERÓDROMOS	339039	0348	501.399,24
11.025.26.782.2057.1013	APOIO A INFRAESTRUTURA DE MUNICÍPIOS E RODOVIAS	449093	0615	7.504,84
		449030	0615	130.502,17
11.025.26.782.2106.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	339030	0639	490,18
			TOTAL	R\$ 7.502.963,18